



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-002509/026/15 - Pedido de Reexame.

Município: Catiguá.

Prefeito: João Ernesto Nicoletti.

Exercício: 2015.

Requerente: João Ernesto Nicoletti (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-02-17, publicado no D.O.E. de 21-03-17.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e outros.

Acompanham: TC-002509/126/15.

Procurador-geral do MPC presente na Sessão: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Pedido de Reexame. Gastos com Pessoal acima do limite máximo permitido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não houve recondução. Manutenção do parecer desfavorável. Conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de abril de 2018, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Catiguá, referentes ao exercício de 2015, em todos os seus termos.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator

CGCRM/ETK